ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí –CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: lagoaalegrecpl@hotmail.com

CPL
Fls. nº 230
Rubrica

CONTRATO Nº 078/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE-PI**, E A EMPRESA **EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA**, Objeto Contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico para a prefeitura de Lagoa Alegre e suas secretarias, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Pelo presente instrumento contratual, **MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Raul da Silva Costa, 81, Centro, Lagoa Alegre - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 41.522.327/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Magno Fortes Machado, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 1644684 SSP-PI, CPF Nº 481.810.213-04, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA,** escrito no CNPJ: 08.171.718/0001-52, neste ato representado por GEOVANA MARQUES DE ARAUJO, com o CPF: 065.627.883-82 simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para a Contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico para a Prefeitura de Lagoa Alegre e suas Secretarias, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico para a Prefeitura de Lagoa Alegre e suas Secretarias, assim discriminados, nos termos do Pregão Presencial 05/2019, Processo Administrativo nº. 018/2019.

1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ 23.775,00 (vinte e três mil e setecentos e setenta e cinco reais), para todo o período de sua vigência, conforme planilha abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
1	Cópias pretas e brancas	UND	40.000	R$0,10	R$4.000,00
2	Impressão preta e branca	UND	2000	R$0,10	R$200,00
3	Copias coloridas	UND	2000	R$0,10	R$200,00
4	Impressão colorida	UND	2000	R$0,10	R$200,00
5	Encadernação até 100 folhas	UND	150	R$2,00	R$300,00
6	Encadernação mais de 100 folhas	UND	150	R$2,00	R$300,00
8	Impressão Lona / Banner	MT	100	R$30,00	R$3.000,00
10	Adesivos Vinil	MT	50	R$30,00	R$1.500,00

CPL
Fls. nº 231
Rubrica

11	Impressão papel A4 couche	UND	2000	R$0,20	R$400,00
12	Diário de Classe	UND	800	R$3,00	R$2.400,00
14	Capa de Processo	UND	500	R$0,50	R$250,00
16	Crachá	UND	150	R$1,00	R$150,00
17	Bloco de autorização	UND	150	R$5,00	R$750,00
18	Ficha de Marcação Consultas/Exame	BLOCO	300	R$2,50	R$750,00
19	Ficha de frequência	BLOCO	30	R$5,00	R$150,00
20	Receituário	BLOCO	1000	R$2,50	R$2.500,00
21	Cartão do Hipertenso	UND	500	R$0,50	R$250,00
22	Ficha Geral	UND	2000	R$0,20	R$400,00
23	Cartão da Gestante	UND	150	R$0,50	R$75,00
24	SIMDDA	BLOCO	30	R$5,00	R$150,00
26	Requisição de Exames Citopatológico	BLOCO	30	R$5,00	R$150,00
27	Requisição de mamografia	BLOCO	20	R$5,00	R$100,00
28	Mapa Diário de Atendimento	BLOCO	30	R$5,00	R$150,00
29	Atestado médico	BLOCO	100	R$2,50	R$250,00
30	Receituário Controle Especial	BLOCO	300	R$2,50	R$750,00
31	Caderneta de Vacinação	UND	500	R$0,50	R$250,00
32	Ficha A	BLOCO	50	R$5,00	R$250,00
33	Ficha de encaminhamento	BLOCO	100	R$4,00	R$400,00
34	Requisição de exames	BLOCO	300	R$2,50	R$750,00
35	Movimento Mensal de Insumo	BLOCO	25	R$5,00	R$125,00
36	Ficha de Identificação do NASF	BLOCO	25	R$5,00	R$125,00
37	BPA Consolidado	BLOCO	25	R$5,00	R$125,00
39	Registro diário do serviço antivetorial	BLOCO	25	R$5,00	R$125,00
40	Ficha de visita domiciliar	BLOCO	50	R$5,00	R$250,00
41	Cadastro individual	BLOCO	30	R$5,00	R$150,00
42	Rede cegonha	BLOCO	20	R$5,00	R$100,00
43	Ficha de cadastramento da gestante	BLOCO	20	R$5,00	R$100,00
44	Questionário Autor referido de Condições /Situações de Saúde	Blocos	20	R$5,00	R$100,00
45	Boletim de Atendimento / boletim de medicamento	Blocos	300	R$4,00	R$1.200,00
46	Caderneta de Sáude da Criança	Unidade	250	R$0,50	R$125,00
47	Ficha indice	Unidade	200	R$0,50	R$100,00
48	Cartão de identificação	Unidade	200	R$0,50	R$100,00
49	Representação esquemática odontologica	Unidade	150	R$0,50	R$75,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

2 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de

CPL
Fls. nº 232
Rubrica

Empenho.

3 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções

5 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura

6 Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

7 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual

10 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

11 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

12 **PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE**
As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, FMS, FMAS e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

13 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

14 O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

CPL
Fls. nº 233
Rubrica

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

15 Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

16 Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

17 O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

18 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

19 A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

20 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica designado o servidor CAMILA GOMES SALGUEIRO portador do RG de nº 008.009.123-73 como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial Nº 05/2019 Processo Administrativo nº

CPL
Fls. nº 234
Rubrica

018/2019 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

11.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa Alegre - PI, 17 de junho de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

Carlos Magno Fortes Machado
Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-PI

Pelo CONTRATADO:

PIP Geovana Marques de Araujo
EDITORA GRAFICA ALIANCA LTDA
CNPJ: 08.171.718/0001-52